(Letras/Português, História, Geografia, Pedagogia e Normal Superior); **Passagem Franca** (Letras/Português, História, Geografia, Pedagogia, Matemática e Normal Superior); **Pedreiras** (História, Educação Física, Geografia, Computação e Matemática); **São Bernardo** (História, Pedagogia e Normal Superior); **São Domingos** (Letras/Português, História, Pedagogia e Matemática); **Timon** (Letras/Inglês, Letras/Português, História, Geografia, Educação Física, Pedagogia, Matemática e Normal Superior); **Tutóia** (Letras/Português, História, Geografia, Ciências Biológicas, Química, Pedagogia, Física e Normal Superior), exclusivamente para efeito de expedição e registro de diploma aos alunos concludentes das turmas formadas no período de 2002 a 2006.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº 13.533, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Reconhece os cursos que especifica, ministrados pela UESPI em regime especial, em localidades do Estado da Bahia, exclusivamente para efeito de expedição e registro de diploma aos alunos concludentes das turmas formadas no período de 2002 a 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da Resolução CEE/PI nº 021/2009, de 05 de fevereiro de 2009, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 09 de fevereiro de 2009, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 021/2009, prolatado na sessão de 02 de fevereiro de 2009, do Plenário do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício GR/UESPI Nº 0101/2009, 10 de fevereiro de 2009, da Universidade Estadual do Piauí,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Cursos de Licenciatura Plena, ofertados em regime especial pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, nos seguintes municípios do Estado da Bahia: **Buritirama** (Letras/Português, História, Geografia, Pedagogia, Matemática e Normal Superior); **Formosa do Rio Preto** (Letras/Português e Normal Superior); **Mansidão** (Pedagogia e Normal Superior); **Riachao das Neves** (Geografia, Pedagogia, Matemática e Normal Superior); **Santa Rita de Cássia** (Letras/Português, Ciências Biológicas, Computação e Normal Superior); **Tabocas do Brejo Velho** (Letras/Português, História, Geografia, Pedagogia, Matemática e Normal Superior), exclusivamente para efeito de expedição e registro de diploma aos alunos concludentes das turmas formadas no período de 2002 a 2006.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. 150

DECRETO Nº 13.534, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a promoção e progressão de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração – Agente Técnico de Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista os arts. 31 e 32 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual nº 38, de 24 de março de 2004, e o contido no Ofício nº 21.000-1970/2008/SEAD, de 29 de outubro de 2008, da Secretaria de Administração,

Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários, assim como o respeito ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração – Agente Técnico de Serviços, constantes e na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes destas promoções e progressões, serão implantados considerada a disponibilidade financeira do Estado, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de setembro de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de fevereiro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO